



Jaguaribe, 30 de agosto de 2019

Edição Nº: 3077

ATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar o servidor público municipal Sr. **Jó Neto de Souza**, admitido em 01.11.1983 ocupante do cargo de Mensageiro – Matrícula 010190-7 lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC – Unidade de Trabalho – EEIEF Ulisses Paranhos Maia – Nova Floresta – Jaguaribe – CE., a partir de 30.08.2019 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua aposentadoria por Tempo de Contribuição. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, em 30.08.2019, o Contrato nº 220/2019 de 19 de fevereiro de 2019 da prestadora de serviço Sra. **Kessia Maria Rodrigues de Lima** do cargo de Professor de Educação Básica Simbologia PEB I Ref. I - Matrícula 132574-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC – Unidade de Trabalho – EEIEF Francisco V. Batista – Catolé – Nova Floresta – Jaguaribe-Ce. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, em 30.08.2019, o Contrato nº 147/2019 de 01 de julho de 2019 do prestador de serviço Sr. **Lucas Alves Saldanha** do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - Matrícula 133473-5, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG – Unidade de Trabalho – Tributação - Jaguaribe-CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, em 30.08.2019, o Contrato nº 198/2019 de 01 de julho de 2019 da prestadora de serviço Sra. **Regiane Freire Guedes** do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - Matrícula 133498-0, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG – Unidade de Trabalho – Tributação - Jaguaribe-Ce. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Instrumento Contratual nº 26.07.01/2019**, resultante do Pregão Presencial nº 26.07.01/2019: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **OBJETO:** SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Ecivando Evangelista de Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. Jaguaribe-CE, 29 de agosto de 2019. Valnei Peixoto Silva. Secretário de Planejamento e Gestão.

*** **

Portaria de Viagem Nº 112/2019 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo

de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE MAPUÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE DESIGNAR** JOSE HERCULANO BANDEIRA PEREIRA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 3,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 84,00 (OITENTA E QUATRO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 02/09/2019 a 04/09/2019. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 30 de Agosto de 2019. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

LEI Nº 1.457, DE 30 DE AGOSTO DE 2019. Dispõe sobre o envio das Prestações De Contas Mensais Ao Poder Legislativo de forma Eletrônica, através de mídia gerada a partir de forma eletrônica, a partir dos registros da Receita e da Despesa de forma consolidada compondo os balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das Receitas e Despesas e dos Créditos Adicionais, incluído todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta e Fundos Especiais na forma que indica, e dá outras Providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As prestações de contas mensais do Poder Executivo, incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, serão apresentadas ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual, através de arquivo eletrônico com mídia digitalizada em formato PDF ou JPEG. Art. 2º Os arquivos conterão a documentação da Receita e da Despesa dos Órgãos referidos no caput deste artigo de forma detalhada e descentralizada, composta das seguintes peças: § 1º Documentação comprobatória das Despesas, contendo: Notas de Empenhos, Sub-Empenhos, Notas de Liquidação, Notas de Pagamentos, Notas Fiscais, Recibos, Folhas de Pagamentos, Comprovantes de Depósitos, Comprovantes de Transferências, Medições de Obras, ART'S, Orçamentos, Projetos, Licitações, Medições, Ordens Bancárias, Ordens de Pagamentos, Atesto de Recebimento de Material, Obras e ou Serviços, Extratos Bancários. § 2º Documentação comprobatória da Receita, contendo: Talões de Receitas e Avisos Bancários. § 3º Relatórios Contábeis gerados a partir de partidas dobradas, compostos de Balancetes Orçamentários da Receita e das Despesas, Relatório da Instrução Normativa Nº 04/97 do TCM. Art. 3º Prestação de contas de que trata a presente Lei, terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo ser requisitados por qualquer membro dos Órgãos de Controle Externos. Art. 4º A exibição de qualquer produção de provas de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município. Art. 5º Igualmente por força desta lei fica autorizado o Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, e seus secretários, a utilizarem suas assinaturas eletrônicas em todos os documentos públicos, através do uso do certificado digital como garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos. Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 30 de agosto de 2019. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº. 1.458/2019 de 30 de Agosto de 2019. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**, Autarquia Pública Federal, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.744.098/0018-93, nos termos do plano de trabalho em anexo a este projeto, no intuito de gerar um novo conhecimento sobre um aspecto da realidade. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 30 de Agosto de 2019. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI Nº 1.459/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019. INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que



Jaguaribe, 30 de agosto de 2019

Edição Nº: 3077

a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAISArt. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Gestão de Documentos, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo do Município de Jaguaribe.§1º Para os fins desta Lei, consideram-se documentos a informação registrada em qualquer suporte material produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública municipal de Jaguaribe, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. § 2º Considera-se Arquivo o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Município, no desempenho de suas atividades, independente da natureza dos suportes. § 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, em fase corrente e intermediária, independente do suporte, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Art. 2º O Sistema de Gestão de Documentos tem por finalidade: I – Dar agilidade na recuperação da informação; II – Identificar e classificar os valores documentais, através de tabelas de temporalidade, códigos de classificação e sistemas automatizados; III - Preservar documentos; IV - Reconhecer do valor histórico dos documentos; V - Reduzir a massa documental acumulada e consequente otimização de espaço físico; VI - Gerir o conhecimento e conteúdos documentais;VII - Garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais; VIII - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o integram; Art. 3º Integram o Sistema de Gestão de Documentos: I - como órgão central, a Secretaria de Administração e Finanças; II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas Secretarias e órgãos equivalentes; Art. 4º Compete ao órgão central: I - acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do Sistema de Gestão de Documentos, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos; II - orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais; III - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento do sistema junto aos órgãos setoriais; IV - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, estaduais e federais;V - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;VI - coordenar a elaboração de código de classificação de documentos de arquivo e acompanhar a sua aplicação no âmbito Municipal;VII - coordenar a elaboração e aplicação do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos; Art. 5º Compete aos órgãos setoriais: I – executar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação das Secretarias Municipais; II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso e às informações neles contidas; III - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais; IV- proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização. Art. 6º Os órgãos setoriais do Sistema de Gestão de Documentos vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública Municipal. Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para implementação da mesma.Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO****PREFEITO MUNICIPAL**

*** **